



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE DISTRATO**

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 06/2025 QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A EMPRESA MBM SEGURADORA SA, QUE TEM POR OBJETO A SUA EXTINÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede situada na Rua Rua Aspazia Varejão Dias, S/N, Centro-Viana, Espírito Santo, CEP: 29130-013, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOILSON BROEDEL**, portador do CPF nº 082.726.957-90 e RG nº 1.388.143 no uso de suas atribuições legais e regimentais e a empresa **MBM SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, nº 772, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP nº 90.020-004, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. **TONI ROBILAR PACHECO**, portador do CPF-MF nº. 437.471.750-15 e RG nº. 1029563631, nas seguintes condições, firmam o presente **TERMO DE DISTRATO**, com fundamento no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula 12<sup>a</sup> do Contrato nº 06/2025, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 906/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a extinção do Contrato nº 06/2025, relativo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários da Câmara Municipal de Viana para os casos de morte ou invalidez permanente, em razão da extinção dos contratos de estágios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS**

**2.1** O presente distrato operará efeitos jurídicos a partir de 01/01/2026, declarando desde já o **CONTRATANTE** que aceita, em caráter definitivo, o objeto contratual até então executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

**3.1** Por este Termo as partes declaram-se plenamente satisfeitas e concedem mútua, irrevogável e total quitação das obrigações até aqui pactuadas, concordando em nada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

mais reivindicar em juízo ou fora dele à conta de obrigações assumidas com terceiros, indenizações, compensações ou quaisquer valores financeiros relativos ao Contrato ora extinto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**4.1** Após a assinatura do Termo deverá seu extrato ser publicado, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo/Amunes.

Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e art. 784, §4º, do CPC, as Partes reconhecem como válida a contratação por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita por elas para tal finalidade.

E, assim, após lido e por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Viana, 29 de dezembro de 2025.

JOILSON  
BROEDEL:08272695790

Assinado de forma digital por  
JOILSON BROEDEL:08272695790  
Dados: 2025.12.29 16:59:48  
-03'00'

---

**JOILSON BROEDEL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
Contratante**

TONI ROBILAR  
PACHECO:43747175015  
175015

Assinado de forma digital por  
TONI ROBILAR  
PACHECO:43747175015  
Dados: 2025.12.29 15:36:19  
-03'00'

---

**TONI ROBILAR PACHECO  
MBM SEGURADORA SA  
Contratada**